



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 726

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	11
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	12
Outros Atos	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 726

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6.071, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de**  
**São Paulo, usando das atribuições que por Lei**  
**lhe são conferidas etc...**

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 322.150,38, distribuídos as seguintes dotações:

02	01	02	Corpo de Bombeiro		
48		04.122.0003.2004.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiro		13.350,38
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	03	Conselho Tutelar		
56		04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar		6.100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	02	02	Ensino Fundamental		
144		12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar		115.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR		
02	03	01	F.M.S.		
237		10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		70.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
288		10.303.0014.2019.0000	Manutenção dos Serviços do CAPS		1.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
403		27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		300,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
549		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento		106.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
551		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento		10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 726

Página 3 de 12



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Anulação:

02	01	02	Corpo de Bombeiro		
50	04.122.0003.2004.0000	3.3.90.39.00	Manutenção do Corpo de Bombeiro		-4.350,38
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		110 000	TESOURO GERAL		
51	04.122.0003.2004.0000	4.4.90.52.00	Manutenção do Corpo de Bombeiro		-9.000,00
		01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		110 000	TESOURO GERAL		
02	02	02	Ensino Fundamental		
151	12.361.0005.2008.0000	3.3.90.39.00	Manutenção do Transporte Escolar		-115.000,00
		02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		200 002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			TRANSPORTE ESCOLAR		
02	05	01	Esporte e Lazer		
400	27.812.0022.2027.0000	3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		-300,00
		01	MATERIAL DE CONSUMO		
		110 000	TESOURO GERAL		
401	27.812.0022.2027.0000	3.3.90.31.00	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		-15.000,00
		01	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP		
		110 000	TESOURO GERAL		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
464	15.452.0025.2030.0000	3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Urbanos		-15.000,00
		01	MATERIAL DE CONSUMO		
		110 000	TESOURO GERAL		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
470	15.452.0025.2030.0000	3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Urbanos		-10.000,00
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		110 000	TESOURO GERAL		
485	15.452.0025.2031.0000	3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		-20.000,00
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		110 000	TESOURO GERAL		
02	08	02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
540	26.782.0032.2038.0000	3.3.90.30.00	Educação no Trânsito		-50.000,00
		01	MATERIAL DE CONSUMO		
		400 001	TESOURO TRÂNSITO - DEMTRAM		
542	26.782.0032.2038.0000	3.3.90.39.00	Educação no Trânsito		-10.000,00
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		400 001	TESOURO TRÂNSITO - DEMTRAM		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
552	17.512.0029.2035.0000	3.3.90.40.00	Manutenção dos Serviços de Saneamento		-26.000,00
		01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
		110 000	TESOURO GERAL		
553	17.512.0029.2035.0000	4.4.90.51.00	Manutenção dos Serviços de Saneamento		-30.000,00
		01	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		110 000	TESOURO GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 726

Página 4 de 12



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02	10	02	Encargos Municipais		
563		23.691.0039.2043.0000	Incentivo ao Comercio		-7.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
564		23.691.0039.2043.0000	Incentivo ao Comercio		-10.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de agosto de 2021.

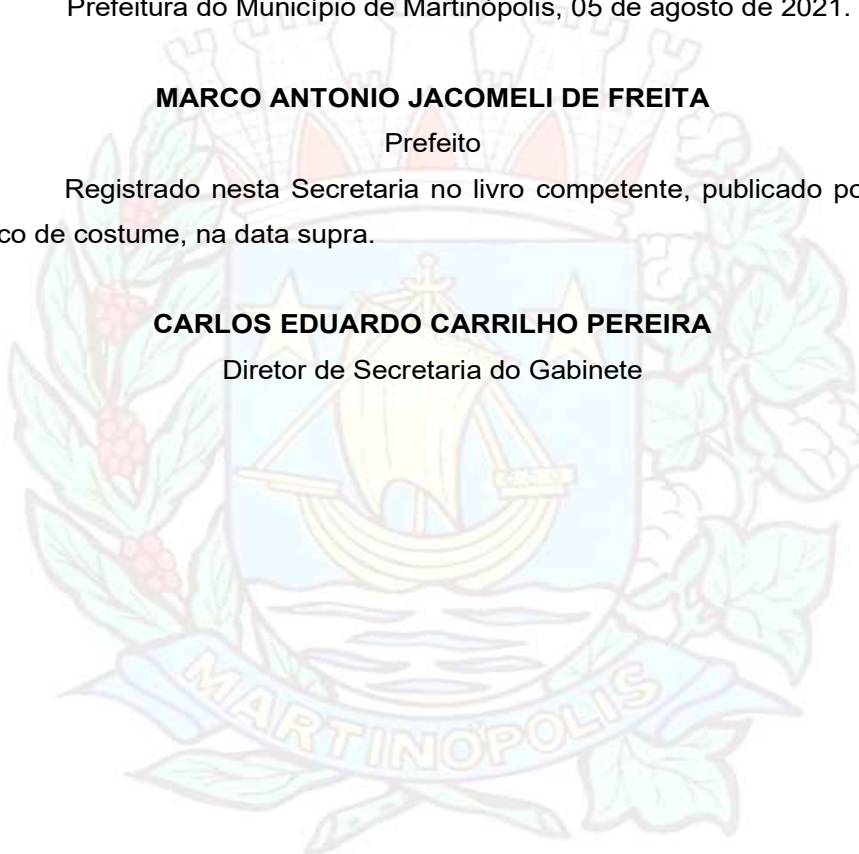
**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 726

Página 5 de 12

### DECRETO Nº 6.072, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 006/2021 - CMAS, contido no Memorando 5193/2021, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita convocação para a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

Art. 1º- Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20 de Agosto de 2021, as 13h00, de modo híbrido, sendo o link disponibilizado até 03 (três) dias antes do evento por meio das páginas sociais da Prefeitura Municipal de Martinópolis, tendo como tema central: "ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL".

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 6.073, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

*"Homologa o Regimento do Conselho de Alimentação Escolar".*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 001/2021 - CAE, contido no Memorando 5338/2021, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita homologação do regimento interno;

CONSIDERANDO, que o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar foi devidamente aprovado pelos conselheiros, conforme disposto em Ata do dia 10/05/2018;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

Art. 1º- Fica homologado o Regimento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 726

Página 6 de 12

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARTINÓPOLIS, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.610 e Resolução/CD/FNDE nº 038/2009.

#### CAPÍTULO I - Das atividades do Conselho

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

- I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II – Acompanhar e fiscalizar a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- III - Zelar pela qualidade dos alimentos, desde a sua aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas, podendo fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
- IV - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município, podendo para isso, acompanhar o cardápio da merenda escolar;
- V - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;
- VI - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Martinópolis;
- VII - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual, federal e com outros da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais;
- VIII - Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- IX - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- X - Apreciar e votar anualmente o plano do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- XI - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, bem como analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
- XII - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, ao FNDE sempre que solicitado;
- XIII - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- IX - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na **Resolução/CD/FNDE nº 038/2009**.

**Parágrafo Único.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

#### CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

**Art. 3º** Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**Art. 4º** O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com *quorum* de metade (50%) mais um dos membros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 726

Página 8 de 12

**§ 1º** - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes revistos nos incisos II, III e IV, do artigo 2º.

**§ 2º** - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

**§ 3º** - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 12, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**Parágrafo Único.** O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

### CAPÍTULO III - Das Atribuições do Presidente

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;

III - Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - Determinar a verificação da presença;

VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - Colocar as matérias em discussão e votação;

X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;

XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XX - Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

### CAPÍTULO IV - Dos Membros do Conselho

**Art. 7º** Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - Justificar seu voto, quando for o caso;

XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

**Art. 8º** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

**§ 1º** - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

**§ 2º** - Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

### CAPÍTULO V - Dos Serviços Administrativos do Conselho

**Art. 9º** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;



- III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- XI - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

### CAPÍTULO VI - Das Reuniões

**Art. 10** As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Casa dos Conselhos do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 11** As reuniões serão:

- I - Ordinárias, realizadas mensalmente,
- II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- III - As visitas serão realizadas bimestralmente.
  - 1º Com relação às visitas mediante a disponibilidade dos membros sendo titulares e ou em sua ausência os suplentes.
  - 2º Nas Visitas as Instituições que possuem funcionários membros deste conselho os mesmos ficam dispensados .

**Art. 12** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer *quorum*.

**Art. 13** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**Art. 14** Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência bimestral.

### CAPÍTULO VII - Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 15** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente e dos membros.

**Art. 16** A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações.

### CAPÍTULO VIII - Das Discussões

**Art. 17** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

### CAPÍTULO IX - Das Votações

**Art. 18** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único.** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 19** Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 20** Não poderá haver voto de delegação.

### CAPÍTULO X - Das Decisões

**Art. 21** As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 22** As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

**Art. 23** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

- I - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.
- II - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 726

Página 10 de 12

perfeita determinação;

§1º - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º - Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5º - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

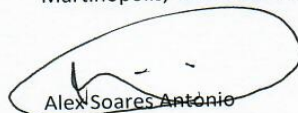
§ 6º - As denúncias deverão analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

### CAPÍTULO XII - Disposições Finais

**Art. 24** As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 25** Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

Martinópolis, 10 de Maio de 2018.



Alex Soares Antonio

Presidente do Conselho Municipal de Cultura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 726

Página 11 de 12

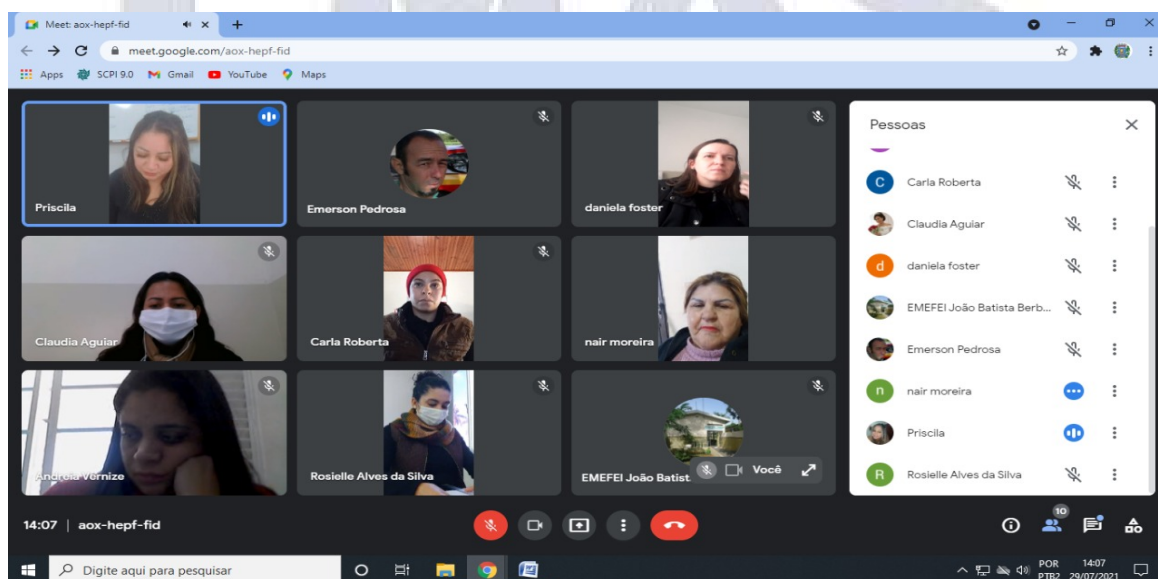
Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social –  
CMAS



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Martinópolis/SP

Ata número 5º da reunião Ordinária do dia **29 de JULHO de 2021**, às 14h10 (quatorze horas e dez minutos) reuniram-se via vídeo conferência conforme “print” da tela no sentido de comprovar a presença dos conselheiros. **ABERTURA** - A Presidente CMAS Priscila Vieira Marcelino cumprimenta a todos, e esclarece que foi disponibilizado no grupo de WhatsApp os assuntos dessa reunião. **PRIMEIRA PAUTA** – Apresentação da renúncia da conselheira Andréia Acorse. Informado que será solicitado uma nova indicação de outro representante o mais rápido possível. **SEGUNDA PAUTA** – Solicitação da Inscrição da Vila Vicentina Frederico Ozanam no CMAS. Foi disponibilizado o plano de trabalho da instituição, porém faltou alguns documentos que será encaminhado posteriormente, a Presidente sugere que seja feita uma temática a fim de analisar a documentação, ficando acordado que irão participar da temática a conselheira Nair Moreira, Daniela de Ângelo Foster Teodoro, Emerson Rodrigues Pedrosa e Hilda Andréia de Lima Thomaz Vernize. **TERCEIRA PAUTA:** Análise de Prestação de contas da Assistência Social. A Presidente sugere fazer uma temática a fim de analisar a documentação e após apresentar ao conselho, ficando acordado que Nair Moreira, Daniela de Ângelo Foster Teodoro e Emerson Rodrigues Pedrosa irão se reunir para analisar a documentação. **QUARTA PAUTA:** Conferência Municipal da Assistência Social de 2021. Tal Conferência tem que ser realizada até dia 30 de Agosto segundo CNAS. A Presidente solicita uma temática a fim de organizar o evento. Irão se reunir Emerson Rodrigues Pedrosa, Nair Moreira e Priscila Vieira Marcelino, assumindo o compromisso de passar todos os detalhes a esse Conselho. **ENCERRAMENTO** - Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às **14h30** qual essa ata foi redigida por mim, Carla Roberta de Jesus dos Anjos, primeira Secretária e aprovada na data de hoje pelos conselheiros.



Rua: José Teodoro, nº 143 – Box: 07/08 - Centro  
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo  
[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br) – Fone: (18) 3275-3833



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 726

Página 12 de 12

### PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Outros Atos

#### Câmara do Município de Martinópolis Estado de São Paulo

#### **I N F O R M A:**

Acompanhe ao vivo a “Sessão Solene em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher”, a realizar-se no dia 12 de agosto de 2021, às 19h30min, no Plenário Theodomiro Viana de Freitas, sito na Rua José Maria Sanches, nº 539, pelos canais:

site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)

facebook: [www.facebook.com/camaramartinopolis/live](https://www.facebook.com/camaramartinopolis/live)

Na oportunidade, serão homenageadas as mulheres: Marcela Ribeiro Belon, Maria Aparecida Silva, Marli de Oliveira Silva, Rosangela Schiavão de Almeida e Zenaide Silos.

Martinópolis, em 26 de julho de 2021.

**RICARDO TROMBINI**

**P r e s i d e n t e**